



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



RELATÓRIO CONCLUSIVO DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 787/2023

Órgão Solicitante: Diretoria Administrativa;

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 01/2024

Emissão de Relatório final – procedimento licitatório –
Dispensa de Licitação – Lei Federal 14.133/2021.

I – DO OBJETO QUE SE PRETENDE CONTRATAR;

A Comissão Permanente de Contratação/CPC da Câmara Municipal de Codó/MA, doravante denominada comissão, apresenta a V. Ex^a. o relatório referente à dispensa de licitação (DL) 013/2023 com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de permanentes para gabinete da presidência da Câmara Municipal de Codó - MA.**

II – DA ANÁLISE DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

Conforme constar no relatório parcial, o licitante não apresentou o disposto solicitado nos itens;

6.3.1. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do 02 (dois) últimos exercícios sociais;

6.3.1.1.O balanço limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A Lei nº 14.133/2021 também trata do tema nos seguintes termos:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos Praça do Parlamento, 456 - Bairro São Benedito, Codó – MA - CEP: 65.400-000 - Fone (99) 3661-1266

CNPJ: 06.652.119/0001-25



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ



supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.” (grifou-se)

No caso em tela, vê-se que o licitante apresentou os documentos solicitados, conforme fora juntados em anexo a este documento.

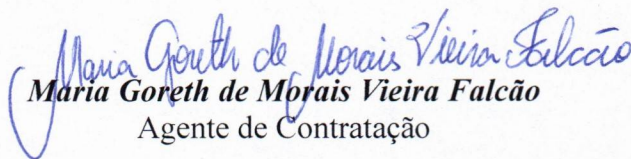
É fundamental a juntada das certidões, em conformidade com as regularidades. Ressalte-se que, quando da efetiva contratação, deverá ser verificada a manutenção das condições de regularidade do contratado, assim como, verificada a existência de prévio empenho da despesa, de responsabilidade da pleiteante. Tais apontamentos se fazem necessários tendo em vista que equívocos cometidos no campo das “dispensas” e “inexigibilidades” podem gerar a responsabilização de quem lhe deu causa, seja na esfera civil ou administrativa (por improbidade administrativa) segundo os preceitos da Lei 8.429/1992.

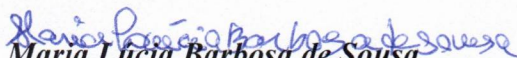
III – DO PARECER DA COMISSÃO.

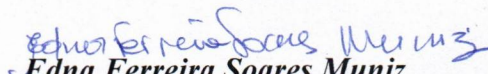
Sendo assim, cumpre esclarecer que o licitante em comento atende às necessidades do Município, vê-se que sua capacidade técnica/profissional se coaduna para os fins que a Administração solicita. A comissão entende que o procedimento se operou dentro dos ditames legais e que esteja presente o interesse da Administração Pública em realizar a contratação. Se favorável que se digne a **HOMOLOGAR** a decisão emanada que julgou pela dispensabilidade de licitação, ante à criteriosa análise pelo Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É o relatório, sugere-se, outrossim, que se tenha ciência dos termos deste documento a **AUTORIDADE SUPERIOR** para as providências devidas e demais atos de sua competência considerando as conclusões trazidas nesta manifestação, *s.m.j.*

A presente declaração é a expressão da verdade;
Comissão Permanente de Contratação. Codó/MA, em 02 de fevereiro de 2024.


Maria Goreth de Moraes Vieira Falcão
Agente de Contratação


Maria Lúcia Barbosa de Sousa
Membro - Comissão


Edna Ferreira Soares Muniz
Membro - Comissão